Federação Portuguesa de Pesca Desportiva

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 002 /2023

OBJECTO:

DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA

OUTORGANTES:

1. Federação Portuguesa de Pesca Desportiva

2. Associação Regional de Norte Pesca Desportiva

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 002/2023

Considerando, no geral:

- A aprovação da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), que:

- Definiu as bases das políticas de desenvolvimento da Atividade Física e do Desporto;
- Estabeleceu um novo modelo de organização das Federações, Associações Territoriais e Clubes Desportivos;
- Estipulou a obrigatoriedade destas possuírem contabilidade organizada;
- Tornou obrigatória a verificação da situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- Veio estabelecer como regime regra o da existência de contratos-programa.

- A publicação, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na citada lei, do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, que:
Definiu o novo Regime Jurídico das Federações Desportivas;
As condições de atribuição a estas do estatuto de Utilidade Publica Desportiva;
Clarificou a forma de exercício das funções por parte das Associações territoriais, estabelecendo que estas exercem por delegação da Federação desportiva em que se inserem, as funções que lhe são atribuídas.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e delegação de competências na Associação Regional Norte de Pesca Desportiva, visando o desenvolvimento da Modalidade.

Entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PESCA DESPORTIVA**, adiante designada abreviadamente por FPPD, pessoa coletiva nº 501651403, com sede na Rua Eça de Queirós nº 3 – 1º, 1050-095 Lisboa, representada neste ato pelo Presidente, Carlos Alberto Pereira Baptista,

e

A **ARNPD Regional Norte de Pesca Desportiva**, adiante designada abreviadamente por ARNPD, pessoa coletiva nº 503309206, com sede na Rua António Pinto Machado, nº 60, 4100-068 Porto, representada neste ato pelo Presidente, Manuel Ferreira do Carmo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato, conceder à ARNPD os apoios financeiros, destinados à execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, visando a complementaridade da execução, por parte daquela, do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, aprovado em Assembleia Geral e que a FPPD irá apresentar ao IPDJ e se propõe levar a cabo no decurso do ano de 2023.
2. Para os fins compreendidos no âmbito da presente clausula, a FPPD delega, na ARNPD, as competências definidas na Cláusula Segunda.
3. A ARNPD compromete-se a promover e divulgar a modalidade, diligenciando no sentido de aumentar o número de pescadores e clubes filiados.
4. A ARNPD compromete-se em promover e organizar campeonatos de âmbito regional ou distrital, nas áreas desportivas de água doce, mar e pluma em todos os escalões jovens, seniores, senhoras, veteranos e ainda em clubes.
5. A ARNPD compromete-se em organizar um mínimo de uma prova / torneio de captação de jovens, nas áreas desportivas de água doce, mar e pluma.

CLÁUSULA SEGUNDA
Delegações de competências

1. Pelo presente contrato a FPPD delega na ARNPD, pelo período definido na Cláusula Terceira, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31º do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 3º dos Estatutos da FPPD, as competências de organização e promoção da modalidade na sua área de intervenção territorial, para os fins genéricos e específicos na Cláusula Primeira.
2. A ARNPD está subordinada aos Estatutos e Regulamentos da FPPD, bem como às orientações dela emanadas, dispondo a FPPD dos meios legais, estatutários e regulamentares necessários para fazer valer essas orientações.

CLÁUSULA TERCEIRA
Período de vigência

1. O presente contrato-programa entra em vigor a 1 de Janeiro de 2023 e seu prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2023.
2. A delegação de competências efectuada e prevista na Cláusula Segunda produz efeitos pelo mesmo período em que vigorar o presente contrato-programa e cessa na mesma data deste último.

CÁUSULA QUARTA
Comparticipação Financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pela FPPD, à ARNPD, para apoio às atividades mencionadas no objeto e no âmbito das finalidades aí previstas, designadamente, a execução do Projeto de Desenvolvimento da Prática Desportiva, referido na Cláusula Primeira, é conforme disposto na alínea a) do número 1 do Artigo 58º dos Estatutos, igual a 50% das taxas referentes aos valores de filiação, revalidação e transferência, após a natural dedução das despesas.
2. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da FPPD, com base em proposta fundamentada da ARNPD.

CLÁUSULA QUINTA
Disponibilização da comparticipação financeira

1. A comparticipação referida no nº 1 da Cláusula Quarta poderá ser retida percentualmente conforme disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 58º dos Estatutos.

CLÁUSULA SEXTA
Obrigação da ARNPD

1. São obrigações da ARNPD:

   a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato e descritas na Cláusula Primeira;
   b) Ajudar a executar o plano de atividades e respetivo orçamento, apresentados pela FPPD, e que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos nele expressos;

c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pela FPPD;
d) Enviar para os serviços da Federação, todos os resultados desportivos até 5 dias após o término de cada prova;
e) Entregar, até 30 de Abril de 2024, relatório desportivo referente ao ano civil de 2023 e Balancete Analítico por centro de custos, a 31 de Dezembro de 2023;
f) Apresentar até 31 de Dezembro de 2023, o Plano de Atividades e Orçamento a desenvolver para o ano civil de 2024, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
g) Apresentar até 31 de Dezembro de 2023, os diversos calendários de provas e respetivos regulamento para a época desportiva de 2024, para análise e aprovação.

2. Constituem, ainda, obrigações especiais da ARNPD cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e regulamentos da FPPD, bem como e ainda:
   a) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pela FPPD em valor inferior a 50.000 €;
   b) Sem prejuízo do número anterior, a ARNPD tem que organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato programa e a identificação das receitas;
   c) Fazer prova de ter as suas obrigações fiscais e para com a segurança social regularizadas perante o Estado.

3. A ARNPD aceita que a execução do presente contrato-programa está sujeita a fiscalização pela FPPD, ou por quem esta designar.

CLÁUSULA SÉTIMA
Incumprimento das obrigações da ARNPD

1. O incumprimento, por parte da ARNPD, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e comparticipações financeiras e outras, por parte da FPPD.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e d) na Cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à FPPD o direito à resolução do contrato.
3. O incumprimento das obrigações supramencionadas por parte da ARNPD determina, ainda, a suspensão ou reversão das competências delegadas e mencionadas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA
Obrigações da Federação

São obrigações da FPPD prestar os apoios e comparticipações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte da ARNPD, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de Atividades apresentado pela ARNPD, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.

CLÁUSULA NONA
Cessação do Contrato

1. A Vigência do presente contrato cessa:
   a) Quando estiverem cumpridos os objetivos e concluído o programa de atividades que constituem o seu objeto;
   b) Quando, por causa não imputável à ARNPD se torne objetiva e definitivamente impossível a execução do Plano de Atividades;
   c) Quando a FPPD exerça o seu direito de resolver o contrato;
   d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da ARNPD;

2. A cessação do contrato efetua-se quando:
   a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
   b) Quando, por causa não imputável à ARNPD, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
   c) Quando a FPPD exerça o seu direito de resolver o contrato;
   d) Quando, no prazo estipulado pela entidade concedente, não forem apresentados os documentos mencionados na cláusula sexta.

3. A cessação do contrato poderá conferir direito de restituição à FPPD, nos seguintes termos:
   a) O incumprimento culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, por parte da ARNPD, confere à FPPD o direito de reaver todas as quantias retidas pela primeira, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;
   b) Nos demais casos não referidos na alínea anterior, o incumprimento confere à FPPD apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação;

c) Sem prejuízo da responsabilidade da ARNPD, os membros do respetivo órgão de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

CLAÚSULA DÉCIMA
Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicado no site da FPPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Litígios

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, em Lisboa, 10 de Fevereiro de 2023

O Presidente da
Federação Portuguesa de Pesca Desportiva

Federação Portuguesa de Pesca Desportiva
Rua Eça de Queirós nº3 1º
1050-005 Lisboa
Contribuinte: 501 691 403

(Carlos Baptista)

O Presidente da Associação
Regional Norte de Pesca Desportiva

(Manuel do Carmo)